



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Apoio a Pessoas com Síndrome de Down - APSDM.

Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM.

Agro Pecuária Messica, Limitada.

Agrofresh, Limitada.

Casa Naduna, Limitada.

Chri & Son, Limitada.

Controle Consultoria Gestão, Formação e Participações, Limitada.

Da Shi Jil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dentalart Consultório Dentário, Limitada.

Éden Decoração e Jardins – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Watts Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madalas Enterprises, Limitada.

Momin Motors, Limitada.

Nemo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R & M Distribuidora, Limitada.

Rightvision, Limitada.

Riglink Moçambique, Limitada.

Segredos da Terra Produtos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sistemas de Informação & ENG Consultores, Limitada.

Vista do Tubarão, Limitada.

Zénite Importadora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação

Moçambicana de Apoio a Pessoas com Síndrome de Down - APSDM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 21, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio a Pessoas com Síndrome de Down - APSDM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

O Partido Movimento Democrático de Moçambique-MDM requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o averbamento dos seus estatutos bem como os titulares dos órgãos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de um partido que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu averbamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 8, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, vão averbados os estatutos bem como os titulares dos órgãos do Partido Movimento Democrático de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Michel Grácio Tivane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mitchell Tivane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Apoio a Pessoa com Síndrome de Down

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Moçambicana de Apoio a Pessoa com Síndrome de Down, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, adiante designada por APSDM, regendo-se pelos presentes estatutos e demais disposições legislativas aplicáveis no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A APSDM tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Henri Junod, rés-do-chão, n.º 55, podendo mediante decisão tomada pela Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, é do âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A APSDM tem os seguintes objectivos:

- Orientar os associados no sentido de estimular o interesse científico pela Síndrome de Down junto às escolas, universidades e comunidades científicas e congêneres;
- Esclarecer e conscientizar a sociedade sobre as reais potencialidades das pessoas com Síndrome de Down; e
- Promover intercâmbio com entidades internacionais voltadas para estudos, pesquisas, serviços e demais movimentos de integração internacional de entidades regionais e no âmbito mundial, no campo da Síndrome de Down.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, em pleno gozo dos seus direitos e

que se identifiquem com os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem, em geral, direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da APSDM;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando reunido 1/5 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- Fazer recurso a Assembleia de deliberações que considere contrária aos estatutos e regulamentos da APSDM; e
- Renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

Dois) Aos membros honorários está reservado apenas os direitos indicados nas alíneas b) e a) sendo para esta última sem direito a voto.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar regularmente as suas quotas estipuladas pela Assembleia Geral;
- Contribuir para o desenvolvimento de um bom nome da APSDM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da APSDM:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não receberão qualquer salário, remuneração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções.

ARTIGO OITO

(Duração do mandato)

O período de duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APSDM e é presidida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com dez (10) dias de antecedência.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros da associação, a saber:

- Presidente da Mesa;
- Vice-presidente;
- Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e de representação da associação.

Dois) É composto por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, independente do Conselho Geral e de Direcção, que acompanha a gestão desenvolvida pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e examinar e/ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO QUINZE

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O montante resultante do pagamento das quotas;
- b) Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados, e outros donativos que sejam concedidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se quando, a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o deliberar e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são regulados de acordo com a legislação em vigor no país.

Partido Movimento Democrático de Moçambique MDM

Por despacho de três de Março de dois mil e vinte e dois da Excelentíssima Ministra da Justiça, foi autorizado a mudança dos titulares dos órgãos, estatutos, juntado ao pedido dos estatutos da sua constituição por decisões tomadas no III Congresso de três a cinco de Dezembro de dois mil e vinte e um, na cidade da Beira, na província de Sofala, na sequência da

qual foram revistos, actualizados bem como os titulares dos órgãos do Partido nomeadamente Lutero Chimbirombiri Simango, Presidente do Partido, Casimiro da Cruz Pedro, Presidente da Mesa do Conselho Nacional, e o Francisco Eliseu de Sousa Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição.

Revisão pontual do artigo vigésimo oitavo A dos estatutos do Partido

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do MDM:

- a) Zelar pelo funcionamento correto dos órgãos do Partido;
- b) Representar o MDM em qualquer instância;
- c) Presidir às reuniões da Comissão Política Nacional;
- d) Representar o MDM em juízo e na celebração de quaisquer acordos e contratos que possam representar obrigações para o MDM;
- e) Propor ao Conselho Nacional a ratificação da nomeação dos membros da Comissão Política Nacional;
- f) Propor ao Conselho Nacional da nomeação da Comissão Nacional de Jurisdição;
- g) Propor ao Conselho Nacional a ratificação da nomeação do Secretário-Geral;
- h) Nomear os chefes dos Departamentos Nacionais, ouvida a Comissão Política Nacional;
- i) Nomear e exonerar os Delegados Políticos Provinciais;
- j) Nomear e exonerar os representantes especiais no País e no estrangeiro;
- k) Apresentar ao Conselho Nacional o Programa de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO-A

(Ausências, impedimentos, incapacidades ou morte)

Um) Em casos de impedimento provisório (doenças ou ausências) superior a 30 dias, o Presidente será substituído pelo Secretário-Geral do Partido.

Dois) Tratando-se de impedimento definitivo, inabilitação, doenças prolongada, morte, ou derivado de qualquer forma de incapacidade permanente ou ainda, impedimento legal, o mesmo será substituído pelo Secretário-Geral do Partido, o qual não deverá exceder (6 seis) meses, devendo dentro de igual período, o Conselho Nacional do Partido convocar um Congresso Extraordinário para eleição do Presidente.

Maputo, 19 de Abril de 2022.

Agro Pecuária Messica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Agro Pecuária Messica, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 101500160, deliberou a divisão da totalidade das quotas do sócio Hélder da Cruz Lopes em quatro partes iguais e uma desigual e cessão para Júlia Paulo Pedro, Fiucha José Gondo, Jone José Gondo, Cathirine José Gondo e Cláudia José Gondo, respectivamente, e também deliberou a cessão da totalidade da quota do sócio Nilton Diamantino Noticho e cedeu para Cláudia José Gondo, totalizando em cem por cento do capital social correspondentes a vinte mil meticais e que cederam em cem por cento aos novos sócios e deliberou a indicação do novo administrador da sociedade senhor Lenério Paulo em substituição do anterior administrador que se apartou da sociedade ao ceder a totalidade das suas quotas.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social e da administração da sociedade social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto e oitavo dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a soma de cinco quotas pertencentes aos sócios assim distribuídas:

- a) Júlia Paulo Pedro, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- b) Fiucha José Gondo, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Cathirine José Gondo, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Jone José Gondo, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social; e
- e) Cláudia José Gondo, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica nomeado administrador o senhor Lenério Paulo Pedro e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois).....

Três).....

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Agrofresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101711242, uma entidade denominada Agrofresh, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Victor Cândido Vidal de Sousa, casado com a senhora Maria da Graça Lee, no regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Coop, n.º 283, rua B 3.º andar esquerdo, no distrito municipal da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106899J, emitido a 30 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ruben Lee Vidal de Sousa, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Coop, n.º 283, rua B 3.º andar esquerdo, no distrito municipal da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139417Q, emitido a 18 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Evelyn Lee Vidal de Sousa, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Coop, n.º 283, rua B 3.º andar esquerdo, no distrito municipal da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137606N, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Agrofresh, Limitada e tem a sua sede, Lote

115 Machanfane Catembe Nsime, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Produção agrícola; agronegócio; prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria fiscal, logística, consultoria aduaneira, recursos humanos, gráficos, impressão, serralharia, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e industriais; prestação de serviços nas áreas hidrocarbonetos, óleo e gás, exploração mineral, pastelaria, panificação, restaurantes, hotelaria e turismo, telecomunicações, agenciamento de viagem, agenciamento das telecomunicações, marcas registadas, importação e venda de automóveis, peças e sobressalentes, entre outros afins; comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de produtos alimentares; importação e exportação de material de construção, livros, eletrodomésticos, máquinas equipamento de escritório, hospital, consumíveis de escritório, roupas, calçado, mobiliário, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza; prestação de serviços na área de procurement, informática, transporte, rent a car, catering, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido por três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos metcais) correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Cândido Vidal de Sousa, outra no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital, pertencente ao sócio Ruben Lee Vidal da Sousa, e outra no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) pertencente à sócia Evelyn Lee Vidal de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo dos senhores Victor Cândido Vidal de Sousa, senhor Ruben Lee Vidal de Sousa e a senhora Evelyn Lee Vidal de Sousa que ficam nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Naduna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101091910, entidade legal supra, constituída:entre: Jacobus Daniel Booyens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00235101, emitido pelas autoridades de Migração da África do Sul, a vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis e a Renata Booyens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02726767, emitido pelas autoridades de Migração da África do Sul, a seis de Julho de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Casa Naduna, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a (50%), cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Daniel Booyens;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a (50%), cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Renata Booyens.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Jacobus Daniel Booyens e Renata Booyens, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro pode administrar, caso seja necessario pode-se contratar uma pessoa para os representar. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chri & Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil

vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101672557 entidade legal supra, constituída por:entre: Antonie Christoffel Goosen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08523140, de vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, emitido pela autoridade sul-africana e Susana Elizabeth Goosen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A027177898, de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, emitido pela autoridade sul-africana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Chri & Son, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonie Christoffel Goosen;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a (50%), cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Susana Elizabeth Goosen.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Antonie Christoffel Goosen e Susana Elizabeth Goosen podendo no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro pode administrar, caso seja necessário pode-se contratar uma pessoa para os representar. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Controle Consultoria Gestão, Formação e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e dois do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Controle Consultoria Gestão, Formação e Participações, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100750015, cujo o capital social é de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram pelo aumento do objecto social.

Em consequência passa o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Mantém-se a redacção...

a) Mantém-se a redacção...

b) Mantém-se a redacção...

c) Mantém-se a redacção...

d) Mantém-se a redacção...

e) Mantém-se a redacção...

f) Mantém-se a redacção...

g) Gestão, locação e intermediação de imóveis próprios e de terceiros.

Dois) Mantém-se a redacção...

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Shi Jil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737683, uma entidade denominada Da Shi Jil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhihua Zhang, solteiro natural de China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida 25 Setembro, bairro Central, na cidade de Maputo, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º EC2711762, emitido a 2 de Outubro de 2018, pelo República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Da Shi Jie – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento das actividades na área de importação e exportação de comércio dos artigos textéis, lençóis, cortina, roupa, calçados, cabelos, custura de cabelo e lençóis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais

correspondentes a uma quota do único sócio Zhihua Zhang, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora Zhihua Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dentalart Consultório Dentário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 38 à 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 02/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Telma Kuan Chien Wing, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101573473P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta e seis de Fevereiro de dois

mil e dezassete e residente no bairro da Costa Sol, na Cidade de Maputo e acidentalmente nesta Cidade de Chimoio.

Segundo: Miguel Kuan Chien Wing, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089075B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quinze de Setembro de dois mil e vinte e residente no bairro centro Hípico, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dentalart Consultório Dentário, vai ter a sua sede no bairro 3, zona Industrial n.º 214, talhão MP-58, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Proceder ao tratamento ao público na área de medicina dentária e assistência médica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) cada, pertencentes aos sócios Telma Kuan Chien Wing e Miguel Kuan Chien Wing, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de Telma Kuan Chien Wing, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas dos sócios-gerentes ou de procuradores com mandato específico.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Éden Decoração e Jardins – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Éden Decoração e Jardins – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Éden Decoração e Jardins – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro local dentro do País.

Quatro) A sociedade poderá também mediante deliberação da sócia abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) O cultivo de plantas, flores e árvores ornamentais e de fruto e a comercialização, a grosso e a retalho, com importação e exportação, de plantas, flores, sementes, adubos, produtos afins, fertilizantes bem como artigos, ferramentas, equipamentos de jardinagem e todos outros materiais e outros artigos relacionados a estas actividades afins;
- b) Criação, fabrico e comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação de brindes e artigos

de decoração para jardins, casa, comércio e viaturas automóveis;

- c) A compra e venda com importação e exportação de todo o tipo de pedras e areias de jardim, e de ornamentação, bem como a produção, compra e venda, com importação e exportação de vasos de barro, de gesso, de cimento, de vidro e cerâmica para decoração, jardinagem e paisagismo;
- d) Criação, montagem e venda de arranjos florais, elaboração e implementação de projectos de design de jardins e decoração para eventos, festas, habitação, instituições, lojas comerciais e veículos automóveis;
- e) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e técnicos de paisagismo e design de jardins e interiores de casas de habitação, clubes e outras instituições, locais comerciais, organizacionais e festivos, e decoração de eventos festivos, de conferências e seminários executivos ou religiosos;
- f) Distribuição de todos os produtos por si produzidos e comercializados, em todo o território nacional e fora de Moçambique;
- g) Comercialização, demonstração e formação ou capacitação e o fornecimento dos seus produtos em feiras, mercados, simpósios, eventos culturais e, ou beneficentes, dentro e fora do país;
- h) A representação comercial, a intermediação, agenciamento, a franquia e a representação de marcas e patentes de marcas de produtos e ferramentas ou equipamento de jardinagem e de peças decorativas e artigos de arte e outros brindes, artigos de decoração florais, de eventos e de paisagismo e design de jardins, e a representação comercial de outros estabelecimentos do ramo;
- i) A compra e a venda com importação e exportação de todo o equipamento, ferramentas e materiais fabris e de arte diversos que sejam necessários para a consecução do objecto social principal;
- j) Estabelecimento de acordos de relacionamento técnico e científico com empresas, entidades e/ou instituições do País ou do exterior;
- k) A realização de todas as actividades não mencionadas, afins, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas pela sócia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro em uma única quota pertencente a Márcia Fernanda Oliveira da Silva.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante decisão da sócia por escrito e lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Administração

A sociedade é gerida pela sócia Márcia Fernanda Oliveira da Silva, na qualidade de administradora geral, podendo ser delegada em um, ou mais administradores, constituindo neste último caso, um conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo da administradora geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora geral, ou quando tenham sido constituídos delegados ou procuradores legalmente instituídos, a assinatura de dois deles.

Três) Em caso algum os administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem fundamentação devida por meio de deliberação em acta, neste sentido.

CAPÍTULO III

Do exercício económico

ARTIGO SEXTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões e legislação aplicável

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos serão aplicáveis as disposições do Código Comercial, a legislação inerente às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Electro Watts Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418405, uma entidade denominada Electro Watts Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaías Augusto Come, natural de Maputo, nascido a 6 de Junho de 1985, de estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941895S, residente no bairro de Jardim, casa n.º 404, rés-do-chão, cidade de Maputo, cria uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada Electro Watts Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Moçambique, n.º 404, rés-do-chão, bairro de Jardim, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem como duração tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade unipessoal limitada tem por objecto principal o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas: Agentes especializados do comércio por grosso e retalho de produtos, N.E. venda de material eléctrico, geradores, ar-condicionados, posto de transformação, estabilizadores, material informático, painéis solares, material de canalização, material de escritório, produtos alimentares, bottle store, ferragem, montagem e assistência de geradores, assistência de painéis solares, sistema de frio e instalação, construção civil, projectos, engenharia de construção, vedação eléctrica, montagem de motor de portões eléctricos, câmeras de vigilância, logística (*procurement*), montagem de alarmes

para residência e carros, sistema de segurança, consultoria, serralharia, soldadura, pintura em edifícios, canalização, carpintaria, montagem de tijoleiras, limpeza em edifícios, car wash, representação de marcas, rent car, fornecimento de água e abertura de furos de água e micro-crédito. A empresa poderá exercer outras actividades industriais e/ou comerciais ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade em causa, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencendo ao senhor Isaías Augusto Come os cem por cento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio-gerente senhor Isaías Augusto Comé. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único especialmente expediente bancário, no caso da ausência do sócio será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelos sócios quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Madalas Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101737020, uma entidade denominada Madalas Enterprises, Limitada.

Edson Reginaldo Monjane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 2 de Janeiro de 1985, natural de Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500405794I, emitido a 25 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designado primeiro outorgante; e

Joaquim Meque Mandlate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 30 de Julho de 1984, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300073997B, emitido a 23 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Madalas Enterprises, Limitada, tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 544, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social a gestão de negócios, comércio e prestação de serviços, nomeadamente:

- Gestão de participações sociais;
- Importação e exportação de *commodities*, gestão de cargas em trânsito;
- Intermediação de negócios;
- Comissões;
- Procurement*, serviços aduaneiros;
- Gestão de operações logísticas (terminais terrestres, aéreos e portuários, transportes) e gestão de transportes (terrestres, aéreos, ferroviários e marítimos);

- g) Investimento em participações sociais nas actividades de construção, gestão de concessões, armazenagem;
- h) Agenciamento, consignação, representação de sociedades em consultoria;
- i) Operações financeiras, imobiliárias e de investimentos permitidas por lei;
- j) Serviços de jardinagem;
- k) Limpeza industrial, edifícios e vias públicas;
- l) Recolha de resíduos sólidos e perigosos;
- m) Serviços de serralharia geral, mecânica geral e carpintaria;
- n) Comércio, nomeadamente: comércio de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio de mobiliários e equipamentos de escritórios (incluindo móveis), comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, comércio de equipamentos de automação, máquinas e equipamentos eléctricos, comércio de insumos agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, comércio de equipamentos de protecção individual, comércio a grosso de minérios, metais e produtos químicos e comércio de equipamentos, mobiliários hospitalares e medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% para cada sócio.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e no Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilégivel.



Momin Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Momin Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Adil Ghani e Altaf Hussain, representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Bilal Akram e Shakeel Ahmad como convidados, deliberaram sobre a cedência total de cinquenta por cento da quota do sócio Altaf Hussain, que se aparta da sociedade, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, no valor nominal de vinte mil meticas a favor dos senhores Bilal Akram e Shakeel, que entram como novos sócios da sociedade.

Os sócios Bilal Akram e Shakeel Ahmad entram na sociedade com vinte e cinco mil meticais cada, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três (3) quotas desiguais e assim distribuídas:

- Uma quota com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adil Ghani;
- Outra quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bilal Akram; e
- Uma outra quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shakeel Ahmad.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

O sócio Adil Ghani é nomeado presidente da assembleia geral, que será acumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

Tudo o mais não alterado por esta acta continua vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NEMO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101735877, a entidade legal supra constituída por:

Johan Daniel Boning, de nacionalidade sul-africana, residente em Pretória, República da África do Sul, titular de passaporte n.º A05350525, emitido pelas autoridades sul-africanas, a dezassete de Maio de dois mil e dezasseis.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de NEMO – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prática de actividades turísticas, tais como: exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving* e prestação de serviços de caridade na comunidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Daniel Boning.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Ao sócio e à sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Johan Daniel Boning, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e, na ausência dele, pode nomear um administrador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

R & M Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101726886, uma entidade denominada R & M Distribuidora, Limitada.

Rosaldo da Maimuna Filipe Zaqueu, casado com Merina Atanásio Nhassengo Zaqueu, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, nascido a 13 de Julho de 1991, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro 15 de Agosto, quarteirão 3, casa n.º 8, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101104999Q, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Fevereiro de 2018; e

Merina Atanásio Nhassengo Zaqueu, casada com Rosaldo da Maimuna Filipe Zaqueu, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, nascida a 20 de Fevereiro de 1994, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola,

bairro de Muhalaze, quarteirão 23, casa n.º 9099, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100783982A, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Abril de 2021.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação de R & M Distribuidora, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Bairro de Malhampsene, n.º 456, rés-do-chão, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação e distribuição de produtos alimentares e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente ao sócio Rosaldo da Maimuna Filipe Zaqueu, equivalente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social subscrito; e
- Cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente à sócia Merina Atanásio Nhassengo Zaqueu, equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social subscrito, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO CINCO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- Por acordo do respectivo titular;
- No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade;
- Por falecimento de qualquer sócio desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros; e
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensando o consentimento da sociedade.

ARTIGO SETE

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rosaldo da Maimuna Filipe Zaqueu, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua competência.

ARTIGO NOVE

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus membros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Rightvision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 101743330, uma entidade denominada Rightvision, Limitada, por:

Pedro Meque Júnior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100793283A, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rightvision, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente RightVision, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 33, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade irá operar no ramo de actividade de consultoria em desenvolvimento pessoal e profissional e pode deter outras empresas com o mesmo objecto ou áreas similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Meque Júnior, que detém 100% da quota.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes

últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem. Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do administrador ou procurador quando exista ou seja nomeado.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Riglink Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744892 uma entidade denominada Riglink Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Eduardo Fernandez Melendez, de nacionalidade peruana, titular do Passaporte n.º 117072512, emitido, a 14 de Março de 2018, residente em Lima República de Peru;

Segundo. Medardo António Camacaro Lopes, de nacionalidade venezuelana titular do Passaporte n.º 156519092 emitido, a 30 de Maio de 2019, residente em San Filipe Vem, República de Venezuela;

Terceiro. Joaquim José Timóteo da Cruz, de nacionalidade Angolana, titular do Passaporte n.º N2726906, emitido a 5 de Janeiro de 2022, residente em Luanda República de Angola;

Quarto. Maria Celeste Chamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100154020B, residente na cidade de Maputo, distrito Urbano de Kamavota, bairro de Laulane quaterirão 40, casa n.º 1592;

Quinto. António Ernesto Muchine, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247574P, residente no Município de Matola, bairro T3, quarteirão 39, casa n.º 1908.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma denominação e sede)

Um) A Empresa assume a forma de uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade adota a denominação Riglink Moçambique, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede em cidade de Maputo, distrito Urbano de Kamavota, bairro de Laulane, quarteirão 40, casa n.º 1592, República de Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e podendo abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços especializados para as indústrias da mineração, petróleo, óleo, gás e energia, consultoria e gestão de projectos de tecnologia de informação, telecomunicações, fiscalização de obras e cedência temporária de trabalhadores, venda, importação e exportação de equipamentos de TI e telecomunicações e tratamento de resíduos electrónicos e eléctricos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT(seiscentos mil meticaís) correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Fernandez Melendez;
- Outra, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Medardo António Camacaro Lopes;
- Outra, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Timóteo da Cruz;

d) Outra, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Maria Celeste Chamo;

e) Outra, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio António Ernesto Muchine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos legalmente aplicáveis.

Dois) Nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaia sobre a quota uma ação judicial de penhora ou seja que ser vendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os diretores.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementas)

Um) Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

Três) Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução estará a cargo o sócio director-geral senhor Eduardo Fernandez Melendez, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, fica nomeada a sócia Maria Celeste Chamo

como administradora local, afim de representar a empresa em questões administrativas excepto em questões relacionadas com meios financeiros, assim como movimentos na conta estes requerem autorização do director-geral.

Três) É vedado ao gerente nomeado exercer outras actividades similares ou não a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios mencionados no presente ato social.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos três (3) meses depois de findo do exercício anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar em Moçambique (conforme determinado pela assembleia geral) sempre que os sócios acharem necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com às actividades da sociedade, que ultrapassem a competência dos directores.

Quatro) Na reunião da assembleia geral ordinária, os sócios irão:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir, se necessário, e determinar a sua renumeração;
- b) Decidir sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomear e/ ou destituir directores, se necessário, e determinar a sua renumeração.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante carta para esse fim, que será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a assembleias gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

Três) A amortização é precedida de uma assembleia geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

Quatro) Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), c), d), e), g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

Cinco) Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a assembleia geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) As contas da sociedade e o balanço coincide com o ano civil com referência a 31 de dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a

criação dos fundos de reserva a outros encargos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade foi constituída em conformidade com a lei moçambicana, e será dissolvida ou liquidada de acordo com a mesma. A liquidação e dissolução da sociedade requer aprovação da assembleia geral.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Abril de 2022.—
O Técnico, *Ilgível*.

Segredos da Terra Produtos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101658074, a sociedade Segredos da Terra Produtos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Segredos da Terra Produtos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas;
- b) Produção e processamento de produtos agrícolas;

- c) Pesquisas, exploração e comercialização de minerais;
- d) Serviços de consultoria em mineração, consultoria agrícola e agro-pecuárias;
- e) Criação e venda de gados bovinos, suínos, caprinos, peixes e aves;
- f) Comercialização de carnes e seus derivados (talho).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Nilsa Pinheiro Paulo, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101066690C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 28 de Junho de 2017, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 109958182.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Nilsa Pinheiro Paulo, fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sistemas de Informação & ENG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e dezoito da sociedade Sistemas de Informação & ENG Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00 MT, matriculado sob o NUEL 100202107, delibera a cessão da quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio Roberto Domingos Januário Napualo possuía no capital social da referida sociedade que dividiu e cedeu 39% (trinta e nove por cento) o correspondente a trinta e nove mil meticais das suas quotas na sociedade à senhora Elizabeth de Fátima Francisco Munenda e 1% (um por cento) o correspondente a mil meticais ao senhor Dossá Momade Cassamo, que entra na sociedade.

Em consequência das cessões efectivadas, é alterada a redacção do artigo 4 dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento pertencente à socia Elizabeth de Fátima Francisco Munenda; e
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento pertencente ao sócio Dossá Momade Cassamo.

Maputo, 28 de Abril de 2022.— O Técnico,
Ilegível.



Vista do Tubarão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessão total de quotas, e entrada de novo sócio, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e um, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100111985, na presença dos sócios: Werner Buchel, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Pierre Jacques Hugo, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto os senhores Johannes Hauptfleisch Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02411879, emitido pelas Autoridades Sul Africanas a vinte e sete de Outubro de dois mil e doze e Louis Petrus Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09097335, emitido pelas Autoridades sul-africanas a quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a secção, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Werner Buchel e Pierre Jacques Hugo cedem livremente e na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Johannes Hauptfleisch Van Der Walt e Louis Petrus Van Der Walt que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, e os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Não havendo objecção alguma ficaram as propostas aprovadas por unanimidade e por conseguinte alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao senhor Johannes Hauptfleisch Van Der Walt;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao senhor Louis Petrus Van Der Walt.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos sócios Johannes Hauptfleisch Van Der Walt e Louis Petrus Van Der Walt, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em

conjunto ou individualmente para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa é obrigada pela assinatura dos dois gerentes colectiva ou individualmente.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zénite Importadora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dois de setembro de dois mil e vinte um, foi registada sob o NUEL 101607569 a sociedade Zénite Importadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zénite Importadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, na cidade de Tete a sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto, nomeadamente, o exercício de importação de diverso material incluindo material médico hospitalar, bem como a realização de outras actividades conexas, que após deliberação do respectivo sócio, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma quota de cem, por cento pertencente a sócia Zubaida Aissa Ibrahim, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, com NUIT 112286268.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

A administração e vinculação da sociedade será realizada pela sócia Zubaida Aissa Ibrahim, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.